

**Processo Administrativo nº 2022031779**

**Concorrência Pública nº 003/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na execução indireta, sob regime de empreitada por menor preço global, para eventual e fornecimento de Infraestrutura de Datacenter, servidores, ativos de rede, solução de vídeo monitoramento inteligente, solução de Wifi público e rede óptica metropolitana, com serviços de instalação, configuração, capacitação técnica, assistência técnica e garantia por 48 meses, que compõe o Projeto de Modernização Tecnológica da Prefeitura Municipal de Luziânia-GO.

### SANEAMENTO

*Assunto: REVISÃO dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações em procedimento licitatório, a fim de preservar a legalidade do processo a isonomia entre os licitantes.*

#### **I- RELATÓRIO**

Trata-se o presente da REVISÃO DOS ATOS praticados ao certame da Concorrência Pública nº 003/2022, quanto ao julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, que culminou na inabilitação da empresa TELTEX TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0003-89.

Em princípio, em atenção ao princípio da autotutela, a Comissão Permanente de Licitações tem o dever de exercer a sua prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Assim, a devida apreciação que passaremos a expor, se cinge ao saneamento de vícios sanáveis de atos praticados pela Administração Pública.

É o quanto basta relatar.

#### **II- DA VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE VÍCIO NA LICITAÇÃO**

Preliminarmente, a saber, a sessão pública de abertura dos envelopes, contendo documentação de habilitação e proposta de preços, da licitação em epígrafe, se deu no dia 30 de agosto de 2022, às 09h00min, apontando como inabilitada, a empresa TELTEX TECNOLOGIA S/A, por apresentar a Certidão Negativa de Débitos Federal, com prazo de validade vencida, descumprindo o item 15.3.e do Edital da Concorrência Pública nº 003/2022.

OPR

2022



Ocorre que, ao compulsar os autos, constatou às fls. 70 (da Documentação de Habilitação da empresa), a existência de documento regularizando a validade da certidão pretendida, cujo Código de Controle é de nº AA0C.2FAA.0D18.E6D5, e vem a prorrogar a eficácia desta para o dia 14 de setembro de 2022, senão vejamos:

08/08/2022 10:23

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao>

70

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 73.442.360/0001-17 - TELTEX TECNOLOGIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Período: 01/01/2022 a 08/08/2022

Código de controle	Tipos	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação
AA0C.2FAA.0D18.E6D5	Positiva com efeitos de negativa	10/02/2022 16:17:51	09/08/2022	Válida Prorrogada até 14/09/2022
4A37.951A.0975.60C9	Positiva com efeitos de negativa	08/02/2022 10:58:11	07/08/2022	Válida Prorrogada até 14/09/2022
1AD4.CBBF.2034.E5F2	Positiva com efeitos de negativa	08/02/2022 10:42:51	07/08/2022	Válida Prorrogada até 14/09/2022

Validade Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 156/2022 (RFB/2022) até: Portaria Conjunta nº 9 / 18/2022 (RFB/14/09/2022) no art. 2º da Lei nº 14.142/2021 (DOU 04/09/2021 - prorrogação para validade).

No tocante à interpretação equivocada, acerca das disposições anteriormente demonstradas, é mister esclarecer que a inabilitação do participante, devido a um mero vício formal, escusável e sanável, confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados que, evidentemente, preencham os requisitos básicos exigidos.

### III- DA EVENTUAL REVISÃO DOS ATOS PRATICADOS

Em proêmio, cumpre adentrar ao mérito do princípio da autotutela, que rege sobre os atos administrativos, basicamente norteando o Poder Público sobre a anulação de seus atos quando eivados de vícios ou a revogação por razões de oportunidade e/ou conveniência.

Tal prerrogativa se encontra consagrada nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a saber:

#### “SÚMULA 346

*A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*SÚMULA 473 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. ”*

No caso em comento, frisa pela simples ocorrência de vício sanável no procedimento, hipótese que, enseja à Administração o dever de restaurar a legalidade do certame, à luz do princípio da autotutela.



Neste sentido, entende-se que a eventual irregularidade ocorrida não afeta a totalidade do certame, limitando-se à fase de análise da documentação de habilitação apresentada, e seus atos subsequentes.

#### **IV-CONCLUSÃO**

Diante do exposto, é forçoso concluir que inabilitar a empresa TELTEX TECNOLOGIA S/A do certame em questão, afrontaria aos princípios da isonomia, da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, haja vista a documentação ter preenchido os requisitos estabelecidos para presente licitação.

Deste modo, a fim de que se dê continuidade aos trâmites regulares sob comento, RECONSIDERO a decisão que culminou na inabilitação da empresa TELTEX TECNOLOGIA S/A, e, por preencher os requisitos elencados no Edital da Concorrência Pública nº 003/2022, HABILITO a licitante para a segunda fase do procedimento licitatório.

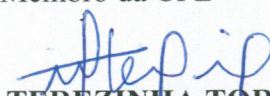
Publique-se.

Intime-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE LUZIÂNIA, 12 de setembro de 2022.

  
**RODRIGO DE BRITO RODRIGUES**  
Presidente da CPL

  
**CAROLINE RODRIGUES MENDES**  
Membro da CPL

  
**MAGDA TEREZINHA TORMIN**  
Membro da CPL

  
**EDIOMAR ANTONIO GOMES DOS SANTOS**  
Membro da CPL